

Resolução PPGERHA 01/2017

Da Matrícula, Inscrição nas Disciplinas e da Matrícula em Disciplina Isolada

Art.1 - Será permitida a matrícula de alunos regulares e não regulares em disciplinas isoladas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Hídricos e Ambiental (PPGERHA) da UFPR, para complementação, atualização de conhecimentos e preparação para atividades formais de Pós-graduação.

Art. 2 - Poderão matricular-se em disciplinas isoladas oferecidas pelo PPGERHA:

- I- os portadores de diploma de curso superior; e
- II- no caso de Programas de integração entre cursos de graduação e pós-graduação, os estudantes do 9º e 10 períodos, de cursos de graduação da UFPR, desde que com declaração de matrícula.

Art. 3 - O aluno interessado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com um plano de estudos e com o aval de seu orientador/tutor ou comissão de orientação, em acordo com indicação a ser definida pela Coordenação do Programa.

Art. 4 - O interessado em cursar disciplina isolada da pós-graduação deverá dirigir requerimento de matrícula à secretaria do Programa, conforme prazos e condições divulgados na página do programa, no período de matrícula regular de cada Trimestre do ano letivo.

Parágrafo único. O número de alunos matriculados em disciplinas isoladas a cada período letivo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo Programa naquele mesmo ano para alunos regulares.

Art.5. Ao aluno que cursar disciplina isolada de pós-graduação, sendo aprovado ou reprovado, será emitido certificado pelo Programa.

§ 1º O certificado a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter obrigatoriamente o nome e código da disciplina, a carga horária e número de créditos, o aproveitamento e frequência do aluno, o período em que a disciplina foi cursada e o nome do professor responsável.

§ 2º Ficará a critério do Colegiado de cada Programa conceder equivalência das disciplinas isoladas cursadas, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos oferecidos no curso, respeitando o limite máximo de 5 anos para a solicitação de equivalência.

§ 3º A aprovação em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

Aprovado em reunião de Colegiado de 26 de maio de 2017